



## **LEI ORDINÁRIA Nº 558**

*de 24 de novembro de 1994*

**"Dispõe sobre a instituição do Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município, conforme estabelecido no Art.2º, da Lei nº 8.913 de 12.07.94,Descentralização da Merenda Escolar".**

*NILCE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Antonio João-MS, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

### **Art. 1º.**

*Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar-CAE, de Antonio João/MS órgão de assessoramento do Programa de Descentralização da merenda Escolar, no âmbito Municipal.*

**Art. 2º.** *O CAE, como é órgão de assessoria, ficará diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.*

### **Art. 3º.**

*O CAE será composto de 06 (seis) membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os demais, representantes de segmentos da sociedade, ligados à área de Educação e Alimentação Escolar.*

**1º** *Cada membro do CAE, nomeado por ato do Prefeito Municipal terá um suplente que o substituirá nos seus impedimentos.*

**2º** *O período de mandato dos membros do CAE será de 02 (dois) anos sendo permitida sua recondução por uma única vez.*

### **3º**

*As funções desempenhadas pelos membros do CAE serão consideradas relevantes serviços prestados à população do Município, e exercidas gratuitamente.*

#### **Art. 4º.**

*A direção do CAE estará a cargo de um Presidente que será, automaticamente o diretor do Departamento de Educação do Município e os demais membros serão representantes dos Professores Municipais; das Escolas Estaduais; da Vigilância Sanitária e do Núcleo Educacional, os quais deverão ser eleitos na primeira reunião do órgão.*

**Art. 5º.** *O CAE, reunir-se-á ordinariamente, de 30 em 30 dias, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente.*

**Parágrafo único.** *. As reuniões do CAE somente poderão ser realizadas com a presença mínima de metade mais um de seus membros.*

**Art. 6º.** *As decisões do CAE serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.*

**Art. 7º.** *Os membros do CAE serão substituídos caso falem sem motivo justificado a 03 reuniões consecutivas o 06 reuniões intercaladas, no período de 12 meses.*

## **Capítulo II. DA SUA COMPETÊNCIA**

**Art. 8º.** *São competências do Conselho de Alimentação Escolar:*

**I.** *Definir as prioridades da alimentação escolar do Município*

**II.** *Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar o planejamento do Programa de Alimentação Escolar;*

**III.** *Zelar pela efetivação do sistema de descentralização da renda;*

**IV.** *Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho do Programa;*

**V.** Elaborar os cardápios, respeitando os hábitos alimentares do Município e sua vocação agrícola, dando preferência pelo produtos "in natura";

**VI.** Fazer o planejamento das compras, realizando pesquisas de preços;

**VII.** Acompanhar todo o processo de aquisição dos alimentos, transporte e armazenamento, controlando a qualidade e a distribuição dos mesmos;

**VIII.** Orientar as merendeiras na preparação dos alimentos, na manutenção da higiene e limpeza dos materiais utilizados.

**Art. 9º.** Dentro do prazo de 60 dias de sua instalação, o CAE elaborará e submeterá à aprovação do Prefeito Municipal, seu Regimento Interno.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

*NILCE ALVES DE OLIVEIRA* Prefeita Municipal

---

*Lei Ordinária Nº 558/1994 - 24 de novembro de 1994*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*